

REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA LIVRE SOBRE GESTÃO CULTURAL

CAPITULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Conferência Livre sobre Gestão Cultural, convocada pelo Presidente da Fundação Joaquim Nabuco, por meio da Portaria nº. 218 de 18 de Setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 19 de Setembro de 2013 e afixado em locais públicos, é etapa integrante da 3ª Conferência Nacional de Cultura, e terá os seguintes objetivos:

I – Debater experiências, compartilhar metodologias e conhecimentos em gestão cultural e propor estratégias para a estruturação, a implantação e o desenvolvimento dos Sistemas Nacional, Estaduais/Distrital e Municipais de Cultura e dos respectivos componentes;

II – Propor mecanismos e estratégias de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil, com o intuito de dinamizar a participação e o controle social na gestão das políticas públicas de cultura, especialmente na implantação e na consolidação de Sistemas de Cultura e dos respectivos componentes;

III - Avaliar a execução das Metas do Plano Nacional de Cultura, sob a perspectiva da gestão e com base no monitoramento do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

IV - Debater experiências de gestão na implantação de Planos Municipais, Estaduais/Distrito Federal, Regionais e Setoriais de Cultura e socializar metodologias e conhecimentos;

V - Discutir a qualificação dos gestores para lidar com a cultura nos aspectos da identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da proteção e salvaguarda dela, da participação social e da plena cidadania, bem como da inovação e das modernas técnicas e ferramentas de gestão;

VI - Discutir estratégias e mecanismos de formação, reconhecimento e valorização dos gestores culturais;

VII - Propor estratégias para o reconhecimento e o fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável e o papel da gestão nesse processo;

VIII - Propor estratégias para universalizar o acesso dos brasileiros à produção e à fruição de bens, serviços e espaços culturais;

IX - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes a favor da cultura, especialmente de gestores; e

X - Contribuir para a integração das políticas públicas que apresentam interface com a cultura.

CAPÍTULO II – DO TEMÁRIO

Art. 2º O tema geral da Conferência Livre sobre Gestão Cultural será “OS DESAFIOS DA GESTÃO NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA”, em referência ao definido no artigo 2º do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura.

§ 1º O tema tem como referência central a Emenda Constitucional nº 71, promulgada pelo Congresso Nacional em 29 de novembro de 2012, que acrescentou o Art. 216-A à Constituição Federal:

“Art. 216-A O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento – humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da federação:

- I - órgãos gestores da cultura;
- II - conselhos de política cultural;
- III - conferências de cultura;

IV - comissões intergestores;
V - planos de cultura;
VI - sistemas de financiamento à cultura;
VII - sistemas de informações e indicadores culturais;
VIII - programas de formação na área da cultura; e
IX - sistemas setoriais de cultura.

§ 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias”.

§ 2º O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os âmbitos da federação, de maneira transversal, de forma a orientar as discussões em todas as etapas.

§ 3º O temário será subsidiado por texto-base, elaborado com fundamento nos eixos temáticos, **de acordo com o art. 3º deste Regimento.**

Art. 3º Observados os princípios e objetivos do Plano Nacional de Cultura (PNC), definidos na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, o tema da Conferência Livre sobre Gestão Cultural estará alinhado com as diretrizes e metas do PNC e será constituído dos seguintes eixos temáticos:

I - ARQUITETURA DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA. Propõe-se a discussão dos seguintes tópicos:

1. Operacionalização dos Sistemas Nacional, Estaduais/Distrital e Municipais de Cultura: Estrutura, Componentes, Mecanismos de Gestão, Participação e Controle Social e Funcionamento dos Sistemas Nacional, Estaduais/Distrital Federal, Municipais de Cultura, de acordo com os Princípios Constitucionais do SNC;
2. Descentralização Jurídica, Institucional, Social, Política, Administrativa e Territorial das Políticas Culturais: Mecanismos Específicos de Articulação e Pactuação da Gestão, dos Recursos e das Ações do Sistema Nacional de Cultura entre os entes federados;
3. Infraestrutura, Manutenção e Orçamento dos Órgãos Gestores para a Cultura;
4. Gestão de equipamentos culturais no âmbito dos Sistemas Setoriais: Democratização e Ampliação do Acesso à Cultura e Descentralização da Rede de Equipamentos, Serviços e Espaços Culturais.

II - LEGISLAÇÃO EM MATÉRIA DE CULTURA. Propõe-se a discussão dos seguintes tópicos:

1. Garantia do Pleno Exercício dos Direitos Culturais e Consolidação da Cidadania: Impactos da Emenda Constitucional do SNC na Organização da Gestão Cultural e na Participação Social nos Três Níveis de Governo (União, Estados/Distrito Federal e Municípios).
2. Marcos Legais da Cultura: Positivção de Direitos Culturais e de Políticas Públicas para a Cultura;
3. Leis de Criação de Sistemas de Cultura: Elaboração, Aprovação e Efetividade;
4. Projetos de Lei e de Emendas Constitucionais em Tramitação nas Casas Legislativas.

III – QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO CULTURAL. Propõe-se a discussão dos seguintes tópicos:

1. Valorização dos profissionais da área da cultura;
2. Carreiras da Cultura;
3. Educação e Formação de Gestores Governamentais e Não Governamentais e de Conselheiros de Cultura;
4. Remuneração dos Profissionais da Cultura.

IV - FINANCIAMENTO DA CULTURA. Propõe-se a discussão dos seguintes tópicos:

1. Mecanismos de Financiamento da Cultura: Fortalecimento e Operacionalização dos Sistemas de Financiamento Público da Cultura;
2. Orçamentos Públicos;
3. Leis de Incentivo à Cultura;
4. Transferências Fundo-a-Fundo; e
5. Cooperação Internacional.

Parágrafo único: As propostas originadas da Conferência Livre sobre Gestão Cultural devem ser agrupadas conforme os eixos temáticos.

CAPÍTULO III – DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A Conferência Livre sobre Gestão Cultural, terá representação da sociedade civil e do poder público e será realizada na cidade de Recife/PE, entre os dias 27 e 29 de Setembro de 2013.

Art. 5º Para que a Conferência Livre sobre Gestão Cultural seja válida para a etapa nacional da 3ª Conferência Nacional de Cultura, será necessário comprovar quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes.

Art. 6º A Conferência Livre sobre Gestão Cultural tem caráter propositivo e será realizada sob a coordenação da Fundação Joaquim Nabuco, por meio da Diretoria de Memória, Educação, Cultura e Arte.

Art. 7º A Conferência Livre sobre Gestão Cultural será presidida pelo Presidente da Fundação Joaquim Nabuco; na ausência ou impedimento dele, pela Diretora de Memória, Educação, Cultura e Arte; e, na ausência ou impedimento dela, pelo Coordenador-Geral do Espaço Cultural Mauro Mota.

Art. 8º Para a organização e desenvolvimento das respectivas atividades, a Conferência Livre sobre Gestão Cultural contará com Comissão Organizadora, composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) integrantes, com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil, em analogia aos critérios adotados para as demais etapas preparatórias à 3ª Conferência Nacional de Cultura:

I – definir o Regimento Interno da Conferência Livre sobre Gestão Cultural, que deve conter os critérios de participação;

II - definir data, local, pauta e programação da Conferência;

III - organizar a Conferência Livre sobre Gestão Cultural;

IV – assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da Conferência Livre sobre Gestão Cultural;

V - acompanhar o processo de sistematização das propostas da Conferência Livre sobre Gestão Cultural; e

VI - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto dessa Portaria.

§1º Fica a Diretora de Memória, Educação, Cultura e Arte responsável pela coordenação da Comissão Organizadora.

§2º A Comissão Organizadora enviará ao Comitê Executivo Nacional as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até 10 dias após a data da publicação da

convocação, por meio da plataforma digital disponibilizada pelo Ministério da Cultura e para o email conferencianacional@cultura.gov.br.

Art. 9º As despesas relacionadas à realização da Conferência Livre sobre Gestão Cultural, são de responsabilidade da Fundação.

Parágrafo único. As despesas relacionadas ao deslocamento, alimentação e hospedagem dos participantes da Conferência Livre sobre Gestão Cultural ficarão a cargo de cada participante.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 A Conferência Livre sobre Gestão Cultural será assim formada:

- I – credenciamento;
- II – sessão solene de abertura;
- III – conferência de abertura;
- IV – aprovação do regimento interno;
- V – grupos de trabalho;
- VI – plenária final.

SEÇÃO I – DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 11 Serão participantes da Conferência Livre sobre Gestão Cultural cidadãos residentes no território nacional, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Serão admitidos ouvintes, com direito a voz, respeitadas as determinações deste Regimento.

Art. 12 São condições para ser participante da Conferência Livre sobre Gestão Cultural, com direito a voz e voto:

- I - Possuir idade mínima de 16 anos comprovada através de documento no ato do credenciamento;

II - Ter residência no território nacional há pelo menos dois anos, a ser declarada no ato do credenciamento;

III - Credenciar-se através de formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Organizadora da Conferência Livre sobre Gestão Cultural;

IV – Inscrever-se em um dos grupos de trabalho dos eixos temáticos.

Art. 13 Cada eixo temático terá a disponibilidade de 30 (trinta) vagas.

Art. 14 O credenciamento para a Conferência Livre sobre Gestão Cultural terá início 03 (três) horas antes da sessão solene de abertura e terminará no horário de encerramento da conferência de abertura.

SEÇÃO II – DA CONFERÊNCIA DE ABERTURA

Art. 15 Será proferida uma conferência de abertura com foco no tema geral da Conferência Livre sobre Gestão Cultural: “OS DESAFIOS DA GESTÃO NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA”.

SEÇÃO III – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16 A discussão dos quatro eixos da Conferência Livre sobre Gestão Cultural será feita sob a forma de grupos de trabalho, para cada eixo temático.

§1º Os grupos de trabalho funcionarão simultaneamente e as discussões serão iniciadas com palestra de convidado, a respeito de cada um dos 04 (quatro) eixos temáticos, em até 40 (quarenta) minutos.

§2º Os pedidos de esclarecimentos ou contribuições aos palestrantes serão feitos após as exposições, em até 30 (trinta) minutos de debate a respeito das ideias expostas.

§3º Os esclarecimentos e intervenções serão feitos pelos participantes por escrito ou com o uso de microfone, pelo tempo máximo de 02 (dois) minutos.

Art. 17 Cada grupo de trabalho elegerá ainda 01 (um) relator, entre os integrantes, para registrar, organizar e apresentar as propostas.

Art. 18 Os grupos de trabalho realizarão livre discussão do tema e elencarão até 10 (dez) propostas vinculadas aos respectivos eixos temáticos, a serem encaminhadas à Plenária Final.

SEÇÃO IV – DA PLENÁRIA FINAL

Art. 20. Na plenária final serão distribuídas aos participantes as propostas apresentadas pelos grupos de trabalho, que deverão ser apreciadas e votadas pelos participantes, com o objetivo de priorizar até 20 (vinte) propostas finais.

§1º Cada relator apresentará, por meio de leitura, à plenária final, as propostas priorizadas pelo respectivo grupo de trabalho.

§2º Cada uma das 10 (dez) propostas de cada eixo, após a respectiva leitura, terá 01 (um) destaque para manifestação favorável e 01 (um) destaque para manifestação contrária, com o tempo máximo de 02 (dois) minutos para cada exposição.

§3º Nesse ínterim, qualquer participante inscrito poderá encaminhar pedidos de esclarecimento ou sugerir mudanças de redação relativamente às propostas apresentadas.

§4º Caberá ao mediador e ao relator do grupo responsável pelas propostas, apreciarem os encaminhamentos, esclarecer os eventuais aspectos duvidosos ou ajustar a redação.

§5º Não serão acatadas sugestões de mudança de redação que alterem o conteúdo da proposta aprovada pelo grupo de trabalho.

§6º Após a apresentação e defesa de todas as 40 (quarenta) propostas, será iniciado o processo de votação, que será realizado por meio das credenciais, com o intuito de priorizar até 20 (vinte) propostas.

§7º Serão realizadas votações sucessivas, caso mais de 20 (vinte) propostas sejam priorizadas.

§ 8º O resultado da apuração dos votos, com a relação das 20 (vinte) propostas mais votadas, será apresentado na plenária final.

CAPÍTULO V – DAS MOÇÕES

Art. 19. Os(as) participantes podem propor moções sobre temas da política cultural, que devem ser elaboradas e apresentadas em formulário próprio disponibilizado pela organização.

§1º As moções deverão conter a assinatura de, no mínimo, vinte por cento dos(as) participantes credenciados(as) na Conferência Livre sobre Gestão Cultural, e devem ser entregues à Comissão Organizadora da Conferência Livre sobre Gestão Cultural até às 11h do dia 29 de Setembro de 2013.

§2º Não serão admitidas moções que adotem termos ofensivos ou que, por seu conteúdo, promovam qualquer forma de discriminação ou menosprezo a pessoas e instituições.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As mesas de aprovação do regimento interno, da sessão solene de abertura, da conferência de abertura, dos grupos de trabalho e da plenária final terão os respectivos mediadores indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 22 As deliberações nos grupos de trabalho dos eixos temáticos e plenária se darão por maioria simples de votos.

Art. 23 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora da Conferência Livre sobre Gestão Cultural.

Art. 24 Este Regimento entra em vigor após devidamente lido e aprovado na plenária de abertura da Conferência Livre sobre Gestão Cultural.

RECIFE/PE, SETEMBRO DE 2013.

SILVANA MEIRELES

Coordenadora da Comissão Organizadora da Conferência Livre sobre Gestão Cultural